



Acordo quadro de licenciamento de software e serviços conexos

PROGRAMA DE CONCURSO

## *Índice*

<b>Artigo 1.º Tipo de procedimento, designação e objeto.....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 2.º Entidade pública adjudicante .....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar .....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 4.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças .....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 5.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento .....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 6.º Erros e omissões do caderno de encargos .....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 7.º Regras para apresentação das propostas .....</b>	<b>6</b>
<b>Artigo 8.º Proposta de preço .....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 9.º Apresentação de propostas variantes .....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 10.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas.....</b>	<b>7</b>
<b>Artigo 11.º Assinatura eletrónica .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 12.º Prazo para a apresentação das propostas .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas .....</b>	<b>8</b>
<b>Artigo 14.º Análise das propostas e critério de adjudicação .....</b>	<b>9</b>
<b>Artigo 15.º Leilão eletrónico.....</b>	<b>11</b>
<b>Artigo 16.º Documentos de habilitação .....</b>	<b>11</b>
<b>Artigo 17.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário.....</b>	<b>12</b>
<b>Artigo 18.º Despesas inerentes à celebração do contrato .....</b>	<b>12</b>
<b>Artigo 19.º Apoio técnico referente à plataforma eletrónica.....</b>	<b>12</b>
<b>Artigo 20.º Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro.....</b>	<b>12</b>

## **Artigo 1.º**

### **Tipo de procedimento, designação e objeto**

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por “Acordo quadro para licenciamento de software e serviços conexos”.
2. O presente procedimento tem como objeto a seleção de cocontratantes para a aquisição e, opcionalmente, aluguer operacional de licenças de software e dos respetivos serviços conexos de instalação, migração tecnológica e de assistência pós-venda, em todo o território nacional.
3. O procedimento referido no número anterior compreende os seguintes grupos de lotes:
  - a) Grupo 1 – Software de Infraestrutura
    - i) Lote 1 – Directory Services
    - ii) Lote 2 – Configuration Management
    - iii) Lote 3 – Server and Client monitoring
    - iv) Lote 4 – Application Monitoring
    - v) Lote 5 – Server virtualization
    - vi) Lote 6 – Desktop virtualization
    - vii) Lote 7 – IT Management orchestration and automation
    - viii) Lote 8 – Server High Availability
    - ix) Lote 9 – Backup
    - x) Lote 10 – Database management
    - xi) Lote 11 – Groupware/ E-mail
    - xii) Lote 12 – Sistemas Operativos
    - xiii) Lote 13 – Application Servers
    - xiv) Lote 14 – Unified Communications
    - xv) Lote 15 - Computer Telephony Integration and Interactive Voice Response
    - xvi) Lote 16 - User Authentication and Enterprise Single Sign On
  - b) Grupo 2 – Software Networking
    - i) Lote 17 – Network Monitoring Tools
    - ii) Lote 18 – Proxy server software
    - iii) Lote 19 – Network Management Tools
  - c) Grupo 3 – Software de Segurança
    - i) Lote 20 – Anti-Virus e Anti-Spyware
    - ii) Lote 21 – Computer Forensic
    - iii) Lote 22 – Database Security Solution
    - iv) Lote 23 – Email Security

- v) Lote 24 – Firewall
  - vi) Lote 25 – Web Application Firewall
  - vii) Lote 26 – Sistemas de Detecção de Intrusos / Sistemas de Prevenção de Intrusos IDS/IPS
  - viii) Lote 27 – Fraud Prevention Solution
  - ix) Lote 28 – Network Access Control
  - x) Lote 29 – SIM (Security Information Management) & SEM (Security Event Management) ou SIEM (Security Information/Event Management)
  - xi) Lote 30 – Vulnerability Management Tool
  - xii) Lote 31 – Identity Management
  - xiii) Lote 32 - Desktop Data Encryption
- d) Grupo 4 – Software de Desenvolvimento
- i) Lote 33 – Enterprise Search
  - ii) Lote 34 – Web Content Management
  - iii) Lote 35 – Database Management System
  - iv) Lote 36 – Business Process Management
  - v) Lote 37 – Integrated Development Environment
  - vi) Lote 38 – Enterprise Content Management
  - vii) Lote 39 – Enterprise Application Integration
  - viii) Lote 40 – Master Data Management
  - ix) Lote 41 – Software Architecture Modelling
  - x) Lote 42 – Object Relational Modeling
  - xi) Lote 43 – Application Lifecycle Management
  - xii) Lote 44 – Mobile Application Development Platforms
  - xiii) Lote 45 – Complex Event Processing
  - xiv) Lote 46 – Data Integration
- e) Grupo 5 – Software de Produtividade
- i) Lote 47 – Office Suite
  - ii) Lote 48 – Collaboration
- f) Grupo 6 – Software de Gestão
- i) Lote 49 – Project and Portfolio Management
  - ii) Lote 50 – Service Management
  - iii) Lote 51 – Supply Chain Management
- g) Grupo 7 – Software de Informação de Gestão
- i) Lote 52 – Business Intelligence

- ii) Lote 53 - Information Lifecycle Management
- iii) Lote 54 - Control Compliance
- iv) Lote 55 – Enterprise Asset Management

h) Grupo 8 – Software Aplicacional

- i) Lote 56 – Gráficos e Diagramas
- ii) Lote 57 – CAD, CAM e CAE
- iii) Lote 58 – Processamento Estatístico
- iv) Lote 59 – Gestão Documental e Workflows
- v) Lote 60 – SIG – Sistemas de Informação Geográfica
- vi) Lote 61 – CRM – Customer Relationship Management
- vii) Lote 62 – Ensino Técnico e Investigação
- viii) Lote 63 – ERP/ERM
- ix) Lote 64 – ERP/ERM – Saúde
- x) Lote 65 – ERP/ERM – Recursos Humanos
- xi) Lote 66 – ERP/ERM – Finanças e Contabilidade
- xii) Lote 67 – ERP/ERM – Estabelecimentos de Ensino

i) Grupo 9 – Pacotes de Software

- i) Lote 68 – Pacotes de software

4. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a ESPAP, Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.

**Artigo 2.º**

**Entidade pública adjudicante**

A entidade pública adjudicante é a ESPAP, sita na Av. Leite de Vasconcelos, nº 2, 2614-502 Amadora, com o endereço eletrónico [contacto@espap.pt](mailto:contacto@espap.pt), na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração direta do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.

**Artigo 3.º**

**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, por deliberação de 1 de outubro de 2013.

#### **Artigo 4.º**

##### **Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças**

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <https://concursos.espap.pt/>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

#### **Artigo 5.º**

##### **Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma referida no artigo anterior até ao dia 21 de outubro de 2013.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 4 de novembro de 2013.
3. O júri do concurso pode proceder à retificação das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 6.º**

##### **Erros e omissões do caderno de encargos**

Até ao dia 11 de novembro de 2013, os interessados podem apresentar diretamente na plataforma uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

#### **Artigo 7.º**

##### **Regras para apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, que deve ser enviada em ficheiro com a designação “AnexoI\_[designação \_concorrente].pdf”;
  - b) Declaração na qual indique os dados de informação geral do candidato e os lotes a que concorre, utilizando o formulário constante do Anexo II, que deve ser enviado num ficheiro com a designação “AnexoII\_[designação \_concorrente].xls”

- c) Proposta de preço e proposta técnica elaborada utilizando o formulário do Anexo III e contendo todos os elementos nele exigidos, que deve ser enviada em ficheiro no formato Excel, com a designação “AnexoIII\_[designação\_concorrente].xls”;
  - d) Documento comprovativo de autorização pelo titular do registo da marca ou do titular dos direitos de autor para a representação ou comercialização em Portugal de cada produto proposto, que deve ser enviado com a designação “comprovativo\_[designação\_comercial\_produto\_lote]”;
  - e) Para propostas baseadas em software não proprietário, em substituição da alínea anterior, documento comprovativo dos termos de utilização do software, que deve ser enviado com a designação “comprovativo\_[designação\_produto\_lote]”;
  - f) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 3 do artigo 11.º.
2. Os concorrentes podem apresentar vários produtos para cada lote desde que os mesmos cumpram com as especificações técnicas exigidas no lote respetivo.
  3. Caso o concorrente pretenda apresentar mais do que 5 produtos por cada lote, conforme previsto no número anterior, deverá adicionar colunas de produtos ao anexo III da proposta de preço e proposta técnica, respeitando a formatação e o conteúdo do documento.
  4. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em português.

#### **Artigo 8.º**

##### **Proposta de preço**

1. Os preços dos produtos e serviços objeto do acordo quadro a celebrar devem ser apresentados de acordo com o modelo constante do Anexo III do programa de concurso e tendo em conta o disposto nos números seguintes.
2. Os preços a propor não incluem IVA.

#### **Artigo 9.º**

##### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

#### **Artigo 10.º**

##### **Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 100 dias.

### **Artigo 11.º**

#### **Assinatura eletrónica**

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).
3. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente submeter à plataforma documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

### **Artigo 12.º**

#### **Prazo para a apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas até ao dia 18 de novembro de 2013, na plataforma.
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à *Internet* de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

### **Artigo 13.º**

#### **Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.



4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

#### **Artigo 14.º**

##### **Análise das propostas e critério de adjudicação**

1. Só serão aceites propostas dos concorrentes que apresentem documento comprovativo de autorização pelo titular do registo da marca ou do titular dos direitos de autor para a representação ou comercialização em Portugal de cada produto proposto ou, para propostas baseadas em software não proprietário, documento comprovativo dos termos de utilização do software, de cada produto proposto.
2. A obrigação referida no ponto anterior não é aplicável a propostas baseadas em software não proprietário, caso em que devem ser apresentados os termos de utilização do software.
3. Serão adjudicadas, por lote, as 5 melhores propostas de preço para produtos idênticos, entendendo-se estes como produtos com designação comercial e *part number* idênticos, apenas quando exista *part number* do fabricante, e que cumpram com as especificações técnicas do respetivo lote.
4. A agrupação dos produtos será efetuada de acordo com a designação comercial do produto e, caso exista, *part number* do fabricante.
5. Não é permitida a inclusão de propostas condicionadas à aquisição de produtos no mesmo lote ou em lotes diferentes.
6. Para o lote 68 os concorrentes podem apresentar propostas de pacotes de software os quais só podem incluir, sob pena de exclusão, produtos que constem dos lotes 1 a 67.
7. Para efeito da análise das propostas, o Júri poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações técnicas indicadas para os produtos propostos assim como documentos comprovativos da denominação comercial apresentada a concurso.
8. As melhores propostas de preço são as que apresentem melhor pontuação final, entendendo-se como tal as que apresentem o valor mais baixo, de acordo com as seguintes fórmulas:

- a) Software de desktop:

$$\text{Pontuação da proposta} = 0,80 \times PLic + 0,15 \times PPósVenda + 0,05 \times PInst$$

Onde:

**PLic** é o Preço da licença por utilizador (média aritmética das licenças concorrenciais e nominativas);

**PPósVenda** é o Preço Anual do Serviço de Assistência Pós-Venda (por unidade de licenciamento, modalidade 24h x 7d);

**Plnst** é o preço da instalação

b) Software de servidor:

$$\text{Pontuação da proposta} = 0,5 * \text{Pontuação1} + 0,5 * \text{Pontuação2}$$

A **Pontuação1** corresponde à pontuação das propostas para as licenças de servidor que exigem licenças por utilizador e resulta da fórmula seguinte:

$$\text{Pontuação1} = 0,60 \times P\text{Utiliz} + 0,10 \times P\text{Máq} + 0,15 \times P\text{PósVenda} + 0,15 \times P\text{Inst}$$

Onde:

**PUtiliz** é o preço da licença por utilizador, consistindo este no cálculo da média das licenças concorrenciais e nominativas;

**PMáq** corresponde ao cálculo da média aritmética dos preços por máquina física, por CPU físico, por core físico, por máquina virtual, por CPU virtual e por core virtual

**PPósVenda** é o preço anual do Serviço de Assistência Pós-Venda (por unidade de licenciamento, modalidade 24h x 7d)

**Plnst** é o preço da instalação

A **Pontuação2** corresponde à pontuação das propostas para as licenças de servidor que NÃO exigem licenças por utilizador.

$$\text{Pontuação2} = 0,70 \times P\text{Máq} + 0,15 \times P\text{PósVenda} + 0,15 \times P\text{Inst}$$

Onde:

**PMáq** corresponde ao cálculo da média aritmética dos preços por máquina física, por CPU físico, por core físico, por máquina virtual, por CPU virtual e por core virtual

**PPósVenda** é o preço anual do Serviço de Assistência Pós-Venda (por unidade de licenciamento, modalidade 24h x 7d)

**Plnst** é o preço da instalação

9. Em caso de empate na pontuação final das propostas deverá ser adotado como critério de desempate o menor valor apresentado para o preço com maior ponderação, nos termos do número anterior, e, subsistindo o empate, o menor valor apresentado para o preço com a segunda maior ponderação e assim sucessivamente.

**Artigo 15.º**  
**Leilão eletrónico**

Não há lugar a leilão eletrónico.

**Artigo 16.º**  
**Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV ao presente programa de concurso;
  - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
    - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
    - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
  - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
  - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
2. Será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis caso sejam detetadas irregularidades no processo de habilitação.
3. No caso de agrupamentos adjudicatários devem ser entregues os documentos de habilitação referidos no n.º 1 por todos os membros do agrupamento.
4. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

### **Artigo 17.º**

#### **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de agrupamento complementar de empresas com responsabilidade solidária nos termos constantes do Caderno de Encargos do presente concurso.

### **Artigo 18.º**

#### **Despesas inerentes à celebração do contrato**

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

### **Artigo 19.º**

#### **Apoio técnico referente à plataforma eletrónica**

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço eletrónico <https://concursos.espap.pt/>.
2. Os interessados podem, gratuitamente, ter acesso a ações de formação de utilização da plataforma, a decorrer em calendário e local a disponibilizar no endereço eletrónico referido no número anterior e no qual deverão inscrever-se previamente.
3. Encontra-se disponível, no endereço eletrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

### **Artigo 20.º**

#### **Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro**

1. À contagem de prazos na fase de formação do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### **Anexos**

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Anexo II – Dados de informação geral do candidato e os lotes a que concorre.

Anexo III – Propostas técnicas e de preço.

Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);

f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do

artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (18)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) (11) Declarar consoante a situação.
- (12) (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



## ANEXO IV

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal];
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para



a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

[Local], [data] [Assinatura ]